



SEPARATA N.º 18

Boletim Municipal

10 de dezembro de 2015

NOTA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE REVISÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DA AMADORA (1.º REVISÃO)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CONSULTA PÚBLICA

(Nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, contabilizados nos termos do disposto no Artigo 87.º do mesmo Código).

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Deliberação aprovada por unanimidade, na Reunião Ordinária de Câmara, de 18 de novembro de 2015, sob a proposta n.º 617/2015.

NOTA JUSTIFICATIVA

1.ª Revisão do Código Regulamentar do Município da Amadora

Publicado em 29 de dezembro de 2014, o Código Regulamentar do Município da Amadora visou a criação de um documento único que sistematizasse os regulamentos municipais em vigor com eficácia externa, com exclusão dos instrumentos de gestão territorial municipais, organizado por grandes áreas temáticas e cuja matéria justificasse a inclusão num mesmo instrumento.

O Código Regulamentar continua a ser uma medida crucial no sentido de uma maior congruência das várias disposições regulamentares municipais, evitando repetições e contradições e permitindo ponderar o impacto de cada norma no universo regulamentar, melhor avaliando implicações e efeitos de possíveis alterações ou revogações.

A regulamentação municipal encontrava-se dispersa por diferentes serviços, com dificuldade evidente de consulta, interpretação e aplicação. O Código conferiu uma verificação ou crivo comum, com evidente vantagem no exercício do poder regulamentar pela Autarquia, na sua determinação e na sua aplicação.

É também notória a mais-valia gerada na divulgação, facilidade de consulta e de conhecimento pelos munícipes interessados, que num único documento, podem pesquisar e encontrar os dispositivos municipais sobre determinada matéria, de forma simples e segura. O Código contribui para uma maior transparência da atividade administrativa, evitando aos seus destinatários embrenharem-se num emaranhado de regulamentos de difícil interpretação conjunta e contribui, dessa forma, para uma maior aproximação entre o município e os seus munícipes.

O Código previu no seu artigo 27.º, n.º 5 a sua revisão "no prazo de um ano, a contar da data da sua entrada em vigor, devendo ser recolhidos os elementos úteis resultantes da sua aplicação das alterações que se mostrem necessárias".

Em cumprimento desta disposição estaria, agora, na altura da sua revisão. Contudo, além desta sua própria consciência de que a prática na sua aplicação é um dos melhores instrumentos de aperfeiçoamento das normas, razões de carácter legislativo, pressionaram desde muito cedo a alteração do código regulamentar, nomeadamente:

- a) A publicação do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- b) A entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo, em 7 de abril de 2015, o qual foi aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) A publicação da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

Além destas, militam a favor da revisão do Código razões de outra natureza, designadamente, as ditadas pela aplicação prática do Código, a saber:

- a) A conformação do código com as novas e mais recentes indicações da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, em matéria de resíduos urbanos;
- b) Melhoria da sistematização do Código, evitando a repetição de regras da mesma natureza, aplicadas em contextos distintos;
- c) Melhoria da redação e clareza das normas do Código, simplificando-as sempre que possível;
- d) Correções técnicas em alguns artigos com redações deficientes.

Com base nestas premissas reviu-se o Código Regulamentar do Município da Amadora, nos seguintes títulos:

- a) TÍTULO I – Das disposições preliminares e gerais;
- b) TÍTULO II – Da cobrança de taxas, de tarifas e de outras receitas municipais;
- c) TÍTULO IV – Das atividades diversas;
- d) TÍTULO VIII – Dos mercados municipais;
- e) TÍTULO IX – Da venda ambulante
- f) TÍTULO X – Das feiras;
- g) TÍTULO XII – Dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos;
- h) TÍTULO XXIV – Dos resíduos urbanos;
- i) TÍTULO XXX – Do regime sancionatório.

Das alterações ora produzidas no Código são essenciais, por exemplo, as relativas à urgente necessidade de se fixarem os horários de abertura e funcionamento dos estabelecimentos (TÍTULO XII). Essenciais, na medida em que a falta de regulamentação municipal e aplicação supletiva da lei sobre a matéria, possibilita horários de abertura e funcionamento que excedem os estabelecidos no regime anterior ao Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com consequências nefastas ao nível do direito ao descanso das pessoas afetadas pelo funcionamento daqueles, o qual tem vindo a ser objeto de reclamações por parte da população.

Acrescente-se, no entanto, que em futuro próximo o Código deverá ser objeto de novas alterações, fruto do estudo económico-financeiro que será realizado no âmbito da fundamentação de taxas e tarifas municipais e que determinará, ele próprio, alterações a certas normas do Código.

No que concerne aos custos e benefícios resultantes da revisão do Código Regulamentar do Município da Amadora, pode dizer-se o seguinte: o Código regula matérias que fazem parte da atividade administrativa dos serviços municipais, cujos custos, designadamente em matéria de recursos, seja humanos, seja de outra natureza, se encontram fixados nos instrumentos de gestão financeira municipal e são conhecidos.

Os benefícios que resultam de uma maior, simplificação, clareza e transparência da atividade administrativa são, do ponto de vista económico, de difícil quantificação. Eles existem, naturalmente, para todos os que se relacionam com o município e beneficiam da sua atividade administrativa, desde o mais complexo licenciamento, até à passagem da mais comum das certidões. Na revisão das tabelas de taxas e outras receitas municipais que se aproxima, melhor se poderá aferir desta matéria.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação do Projeto do Código Regulamentar do Município da Amadora pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve o projeto de revisão do Código Regulamentar ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação no sítio institucional de internet, pelo período de 30 dias úteis, de acordo com a previsão do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem prejuízo da audição das entidades que devem legal e obrigatoriamente ser ouvidas - ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - e de outras que é habitual ouvir-se nestes casos: Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora e a Polícia de Segurança Pública.



Diretora: Carla Tavares

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82